



# BOLETIM DO MUNICÍPIO

ANO LII

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 31 DE MAIO DE 2021 - EXTRAORDINÁRIO

Nº 2711

EXPEDIENTE: Publicação semanal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br)

- e-mail do Boletim do Município: [dpiboletim@sjc.sp.gov.br](mailto:dpiboletim@sjc.sp.gov.br) - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

[http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/porta\\_da\\_transparencia/boletim\\_municipio.aspx](http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/porta_da_transparencia/boletim_municipio.aspx)

## Decretos

DECRETO N. 18.822, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Estabelece as medidas para conter o avanço e a propagação do Coronavírus, no período entre os dias 3 de junho de 2021 a 6 de junho de 2021.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando o Decreto Legislativo Federal n. 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a restrição de atividades de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal n. 18.763, de 9 de março de 2021, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São José dos Campos/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município;

Considerando o dever/poder conferido à Administração Pública, em tutelar a saúde pública no âmbito de sua competência;

Considerando que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando a alta taxa de ocupação de leitos em nossa cidade e o elevado número de contaminações ocorridas nos últimos dias;

Considerando o número de casos confirmados, o número de internações em UTI e enfermarias, a taxa de ocupação de leitos de UTI – Covid – e o número de óbitos nos últimos 14 dias;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam estabelecidas por este Decreto as medidas para conter o avanço e a propagação do Coronavírus, com vigência a partir das 00h01min do dia 3 de junho de 2021 (quinta-feira) até às 23h59min do dia 6 de junho de 2021 (domingo).

Art. 2º Não será permitido o funcionamento, durante o período determinado no art. 1º deste Decreto, dos estabelecimentos comerciais e de serviços com área de loja ou atendimento igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento dos shopping centers e estabelecimentos congêneres das 8h às 13h exclusivamente para as lojas com área de loja ou atendimento inferior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.

§ 1º As praças de alimentação dos shopping centers e estabelecimentos congêneres poderão funcionar até às 13h com atendimento presencial, desde que cumpram os protocolos sanitários gerais e específicos.

§ 2º Fica permitido durante o horário comercial o atendimento por meio de drive thru e delivery.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços com menos de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados de loja ou área de atendimento, assim como:

I - bares e restaurantes, padarias e similares: poderão funcionar até às 13h para atendimento presencial, sendo permitido durante todo o horário comercial o atendimento por meio de delivery e drive-thru;

II - salões de beleza e barbearias: permitido o funcionamento no horário comercial, desde que cumpridos os protocolos sanitários gerais e específicos;

III - academias: permitido o funcionamento, desde que cumpridos os protocolos sanitários gerais e específicos.

Art. 5º Fica permitido o funcionamento das concessionárias e lojas de veículos durante o horário comercial desde que cumpram os protocolos sanitários gerais e específicos.

Art. 6º Ficam proibidas as atividades culturais e de lazer que gerem aglomeração de pessoas, tais como shows, cinemas, teatros e similares.

Art. 7º Ficam proibidas as atividades esportivas coletivas, tais como futebol, vôlei, basquete e similares, em clubes, academias, quadras e estabelecimentos congêneres.

Art. 8º Ficam autorizadas as celebrações religiosas somente na quinta-feira (3 de junho de 2021), sendo que na sexta-feira (4 de junho de 2021), sábado (5 de junho de 2021) e domingo (6 de junho de 2021) as orações com a presença de público estão proibidas, ficando permitida somente as atividades individuais.

Art. 9º O disposto neste Decreto não dispensa o cumprimento das medidas e protocolos estabelecidos pelo Plano São Paulo e demais normas vigentes.

Art. 10. Ficam mantidos em funcionamento, durante o período disposto por este Decreto os Parques Municipais que atualmente não estão restritos ao público.

Art. 11 Fica permitida a realização das feiras livres e de artesanato diurnas, estando vedada a realização da feira livre noturna.

Art. 12. O descumprimento de quaisquer medidas dispostas neste Decreto, assim como do Plano São Paulo e demais normas vigentes, poderá ensejar a interdição imediata do estabelecimento por 15 (quinze) dias.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 31 de maio de 2021.

Felicio Ramuth

Prefeito

Anderson Farias Ferreira

Secretário de Governança

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Margarete da Silva Correia

Secretária de Saúde

Bruno Henrique dos Santos

Secretário de Proteção ao Cidadão

Alberto Alves Marques Filho

Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Paulo Roberto Guimarães Júnior

Secretário de Mobilidade Urbana

Kátia Maria Riêra Machado

Secretária de Esporte e Qualidade de Vida

Antero Alves Baraldo

Secretário de Apoio Social ao Cidadão

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

# Editais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO JUSTIFICADOR - A Prefeitura do Município de São José dos Campos, INFORMA os interessados e o público em geral, que em atendimento ao art. 5º, da Lei Federal nº. 8.987/1995, por meio deste é publicado o ATO JUSTIFICADOR prévio à publicação do **EDITAL DE CONCESSÃO, A TÍTULO ONEROSO, DO ESTABELECIMENTO DE MEIO DE PAGAMENTO, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS TARIFÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL**, a ser implantado no território municipal, na modalidade de CONCESSÃO COMUM, pelo prazo de 10 anos e 30 dias, pelo tipo MAIOR OFERTA, sob a justificativa de que na modelagem do NOVO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO o Poder Concedente busca valer-se da disponibilidade de tecnologias de informação que viabilizem sistemas de transportes inteligentes, com a adoção de novos modelos de concessão que dialoguem com a iniciativa privada e induzam ao aprimoramento da gestão dos serviços, com a separação da gestão financeira dos serviços operacionais. O modelo ao final proposto decorre dos estudos técnicos desenvolvidos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP) e sua modelagem foi submetida aos instrumentos de controle social por meio de discussões, sugestões e a participação popular em reuniões e audiências públicas, que objetivaram apresentar, esclarecer e coletar informações relativas ao NOVO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO, disponíveis no Site da Prefeitura de São José dos Campos ([www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br) à Secretarias à Mobilidade Urbana à Transporte Público à Novo Transporte Público), link <https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/mobilidade-urbana/novo-transporte-publico/>.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO JUSTIFICADOR - A Prefeitura do Município de São José dos Campos, INFORMA os interessados e o público em geral, que em atendimento ao art. 5º, da Lei Federal nº. 8.987/1995, por meio deste é publicado o ATO JUSTIFICADOR prévio à publicação do **EDITAL DE CONCESSÃO, A TÍTULO ONEROSO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO** a ser implantado no território municipal, na modalidade de CONCESSÃO COMUM, pelo prazo de 10 anos, pelo tipo Menor Tarifa Técnica de Remuneração, sob a justificativa de que na modelagem do NOVO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO o Poder Concedente busca valer-se da disponibilidade de tecnologias de informação que viabilizem sistemas de transportes inteligentes, com a adoção de novos modelos de concessão que dialoguem com a iniciativa privada e induzam ao aprimoramento da gestão dos serviços, com a separação da gestão financeira dos serviços operacionais. O modelo ao final proposto decorre dos estudos técnicos desenvolvidos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP) e sua modelagem foi submetida aos instrumentos de controle social por meio de discussões, sugestões e a participação popular em reuniões e audiências públicas, que objetivaram apresentar, esclarecer e coletar informações relativas ao NOVO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO, disponíveis no Site da Prefeitura de São José dos Campos ([www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br) à Secretarias à Mobilidade Urbana à Transporte Público à Novo Transporte Público), link <https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/mobilidade-urbana/novo-transporte-publico/>), e o modelo adotado já foi submetido ao exercício do controle pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) diante das representações apresentadas em face do Edital originalmente publicado, encontrando-se devidamente incorporadas as modificações decorrentes dos controles exercidos.

## Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade / Divisão de Fiscalização de Obras

Faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que: Fica comunicado o proprietário do imóvel II: 99.0099.0082.0000, Eugenio de Melo, de que foi DEFERIDO o pedido de prorrogação de prazo solicitado referente à Notificação Preliminar 462657, sendo concedidos 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade; Fica comunicado o proprietário do imóvel II: 71.0317.0014.0000, Bairro da Pernambucana, de que não existe prazo para a ação fiscal de embargo, portanto a obra deverá permanecer paralisada até a sua regularização; Ficam autuados os proprietários dos imóveis abaixo por não providenciarem o que segue: - os reparos em seu imóvel, contrariando a Lei 6354/2003 sendo concedido prazo de 10(dez) dias para interpor recurso: Vila Tatetuba – II: 50.0053.0017.0000 – Processo 46000/2021; - a construção da muralha de arrimo, contrariando a Lei 267/2003, sendo concedido prazo de 10(dez) dias para interpor recurso: Jardim Universo – II: 56.0017.0001.0000 – Processo 44640/2021; Ficam notificados os proprietários dos imóveis para providenciarem o que segue: - a regularização do imóvel, atendendo ao disposto na Lei 267/2003 sendo concedido prazo de 30(trinta) dias para sanar a irregularidade: Bairro do Caetê – II: 27.0043.0004.0000; - o embargo de obras, atendendo ao disposto na Lei 267/2003, sendo concedido prazo de 0(zero) dias para sanar a irregularidade: Bairro do Caetê – II: 27.0043.0004.0000; - o desimpedimento do passeio ou via pública, atendendo ao disposto na Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 0(zero) dia, para sanar a irregularidade: Jardim das Indústrias – II: 49.0072.0027.0000;

# Educação

## PORTARIA Nº 096/SEC/21

O Secretário de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve conceder: Art. 1º A Gratificação de Projetos – GP, prevista no art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, ao seguinte profissional do magistério, que teve seu Projeto e Programa Extracurricular aprovado pelo Departamento de Esporte Educacional da Secretaria de Educação e Cidadania: FLAVIO HENRIQUE SANTOS DE SOUZA, matrícula 554242/5. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/06/2021. São José dos Campos, 25 de maio de 2021. JHONIS R. ALMEIDA SANTOS Secretário de Educação e Cidadania

## PORTARIA Nº 097/SEC/21

O Secretário de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve conceder:

Art. 1º A Gratificação de Projetos – GP, prevista no art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, ao seguinte profissional do magistério, que teve seu Projeto e Programa Extracurricular aprovado pelo Departamento de Educação Básica da Secretaria de Educação e Cidadania: HERICK REIS DO MARCO, matrícula 645892/2. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 24/05/2021. São José dos Campos, 25 de maio de 2021. JHONIS R. ALMEIDA SANTOS Secretário de Educação e Cidadania

## PORTARIA Nº 098/SEC/21

O Secretário de Educação e Cidadania, com fundamento na Lei Federal nº 9394/96, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CME nº 01/16, homologada pela Decreto Municipal nº 17.109 de 20/07/16 e na Deliberação CME nº 02/02, homologada pela Portaria nº 058/SME/02, expede a presente Portaria: Art. 1º Fica aprovado o Projeto Educativo – 2020, em caráter retroativo, do Centro Educacional Ser, Viver e Aprender, situado à Praça Flamboyant, nº 242 – Jardim das Indústrias, São José dos Campos - SP, CNPJ 09.180.481/0001-39, Protocolo nº 191/VE/2021, em 26/05/2021. Art. 2º A Secretaria de Educação e Cidadania, responsável pela Supervisão da Unidade Escolar, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José dos Campos, 27 de maio de 2021. JHONIS R. ALMEIDA SANTOS Secretário de Educação e Cidadania

## PORTARIA Nº 099/SEC/21

A Secretária de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve: Cessar os efeitos da Portaria 021/SEC/2020, que concedeu Gratificação de Projetos a BRUNA DANTAS ESTRELA DE OLIVEIRA, matrícula 552720/5, ocupante do cargo de Professor I, de provimento efetivo, a partir de 19/05/2021. São José dos Campos, 27 de maio de 2021. JHONIS R. ALMEIDA SANTOS Secretário de Educação e Cidadania

# Câmara Municipal

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 20 DE MAIO DE 2021

Concede o Título de Cidadão Joseense ao Dr. Carlos Alberto Maganha. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO: Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Joseense ao Dr. Carlos Alberto Maganha. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário "Mário Scholz", 20 de maio de 2021. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ver. Robertinho da Padaria  
Presidente

Ver. Juvenil Silvério  
Primeiro-Vice-Presidente  
Ver. Marcão da Academia  
Primeiro-Secretário

Ver. Lino Bispo  
Segundo-Vice-Presidente  
Ver. Marcelo Garcia  
Segundo-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um. Michael Robert Boccatto e Silva Secretário-Geral Processo nº 4944/2021 Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2021 Autoria: Ver. Dr. José Claudio

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 27 DE MAIO DE 2021

Fica instituído no Município de São José dos Campos o Banco de Ideias Legislativas e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO: Art. 1º Fica instituído no Município de São José dos Campos o Banco de Ideias Legislativas. Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo: I - promover a legislação participativa no Município de São José dos Campos; II - aproximar a Câmara Municipal de São José dos Campos da população, permitindo que os cidadãos apresentem sugestões aos parlamentares; III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico no Município. Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, atentando-se aos seguintes requisitos: I - identificação do autor com nome, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, Cédula de Identidade - RG, endereço e telefone, bem como a especificação da sugestão. Parágrafo único. Não serão aceitas sugestões sem a identificação do autor. Art. 4º As sugestões serão gerenciadas por setor específico da Câmara Municipal, bem como catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas no site da Câmara Municipal. Art. 5º O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus Vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas o Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução ou indicações, conforme as matérias. Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação. Plenário "Mário Scholz", 27 de maio de 2021. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ver. Robertinho da Padaria  
Presidente

Ver. Juvenil Silvério  
Primeiro-Vice-Presidente  
Ver. Marcão da Academia  
Primeiro-Secretário

Ver. Lino Bispo  
Segundo-Vice-Presidente  
Ver. Marcelo Garcia  
Segundo-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um. Michael Robert Boccatto e Silva Secretário-Geral Processo nº 190/2021 Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2021 Autoria: Ver. Fernando Petiti